LEI COMPLEMENTAR Nº 270, de 11 de dezembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito a serem financiadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, até o valor total de R$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do FGTS, distribuídos entre os seguintes programas, observadas as finalidades e condições estabelecidas em suas normas específicas:

I – Pró-Cidade: até R$ 179.030.400,00 (cento e setenta e nove milhões, trinta mil e quatrocentos reais);

II – Pró-Moradia: até R$ 12.876.376,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais);

III – Pró-Transporte: até R$ 336.359.883,20 (trezentos e trinta e seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos);

IV – Saneamento para Todos: até R$ 131.733.340,80 (cento e trinta e um milhões, setecentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).

§ 1º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, com recursos do FGTS, decorrentes de propostas aprovadas no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, submetendo-se ao limite financeiro estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Os limites financeiros previstos nos incisos deste artigo poderão ser ajustados pelo Poder Executivo, mediante Decreto, desde que mantido o teto global previsto no caput e respeitadas as regras de elegibilidade e operacionalização definidas pelos respectivos programas.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Quando as operações de crédito de que trata esta Lei sejam contratadas sem garantia da União, para garantia do principal e encargos, fica o Poder Executivo

autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Quando as operações de crédito de que trata esta Lei sejam contratadas com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 12/12/2025
Autoria: Chefe do Executivo